



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Moção Nº 304/2026

EMENTA: MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIS) 7.996 E 7.997 EM TRÂMITE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRA LEI DO ESTADO DO PARÁ QUE AUTORIZA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, ESCOLAS CONFESSIONAIS E ENTIDADES POR ELAS MANTIDAS A ESTABELECEM REGRAS PARA O USO DE BANHEIROS COM BASE EXCLUSIVAMENTE NO SEXO BIOLÓGICO.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno vigente, que seja registrada em ata de nossos trabalhos Moção de Repúdio às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7.996 e 7.997 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, contra lei do Estado do Pará que autoriza instituições religiosas, escolas confessionais e entidades por elas mantidas a estabelecerem regras para o uso de banheiros com base exclusivamente no sexo biológico.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.996 e nº 7.997 foram propostas perante o Supremo Tribunal Federal e questionam a constitucionalidade da Lei nº 11.660/2026, do Estado do Pará. Referida legislação estabelece que templos religiosos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas possam estabelecer regras para utilização dos banheiros de suas dependências segundo o sexo biológico e não de acordo com a identidade de gênero.

As ações discutem, entre outros aspectos, a liberdade religiosa, a igualdade, a não discriminação, a identidade de gênero e a competência legislativa dos entes federativos.

É certo que a Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Ainda, a liberdade religiosa compreende também a autonomia das organizações religiosas para estabelecer regras internas compatíveis com seus princípios, valores e convicções, observados os limites estabelecidos pela Constituição e pelas leis.

Desse modo, a lei paraense não cria uma política pública geral de exclusão, tampouco obriga a sociedade a adotar determinado critério. Seu objetivo é proteger a esfera de autonomia e organização pertencente às próprias instituições confessionais. O Estado não pode impor uma identidade à pessoa trans, tampouco tem o direito de obrigar uma organização religiosa a adotar, dentro de seus muros, uma antropologia incompatível com sua própria fé e doutrina.

Assim, esta Moção de Repúdio tem por objetivo declarar a indignação desta Casa Legislativa contra o ajuzamento dessas ADIs e manifesta preocupação com os efeitos que eventual declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.660/2026 poderá produzir sobre a autonomia de templos religiosos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas para organização de seus espaços internos, especialmente quanto a repercussão desses efeitos refletirem em outros estados do País.

Manifestamo-nos em defesa da liberdade religiosa, da liberdade de consciência e de crença e da autonomia das instituições religiosas, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

Requeremos que seja remetida cópia dessa propositura à Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao Ministro Relator das ADIs nº 7.996 e nº 7.997 e à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 21 de setembro de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Partido Liberal (PL)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Republicanos (REPUBLIC)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=26REY19VMEFZ70T2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 26RE-Y19V-MEFZ-70T2

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 21/09/2026, às 16:57:45

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 17:00:26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1999/2026 - 21/09/2026 - 16:57 - 26RE-Y19V-MEFZ-70T2